



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 43/2017/CONEPE

**Estabelece o Regimento Interno do
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação
à Docência – PIBID/MEC/CAPES.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013 que altera as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.219 de 24 de junho de 2010 que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID,

CONSIDERANDO a Portaria nº 096, de 18 de julho de 2013 que dispõe normas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência,

CONSIDERANDO parecer do Relator, **Cons. LUCINDO JOSÉ QUINTANS JUNIOR**, ao analisar o processo nº 15.992/2017-54;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

**CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, doravante denominado PIBID, é uma iniciativa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, que tem por objetivo fomentar a iniciação à docência de estudantes dos cursos de Licenciatura das Instituições de Ensino Superior aumentando a convivência dos graduandos com o cotidiano do exercício da função docente, em condições criativas e diversificadas, estimulando sua permanência na docência, como carreira profissional.

§ 1º Trata-se de uma integração institucional entre a CAPES e as Instituições de Educação Superior – IES, que se comprometem, juntamente com as Secretarias Estadual e Municipais de Educação e suas respectivas redes escolares, no intuito de aprimorar a formação dos estudantes de licenciaturas da educação superior das diversas áreas do conhecimento.

§ 2º A escola pública da Educação Básica e seu cotidiano são o *locus* de desenvolvimento dos projetos propostos pelo PIBID/CAPES/UFS.

Art. 2º O PIBID inclui atividades de práticas educativas nos espaços formativos (escolas participantes e nas dependências da Universidade Federal de Sergipe, a elas agregando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais que ampliem as oportunidades de construção de

conhecimento). Envolvendo os bolsistas do Programa e, em situação especial, outros membros das comunidades escolar e acadêmica que queiram colaborar com a execução do PIBID/CAPES/UFS.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do PIBID/CAPES/UFS:

- I. valorizar o magistério, como atividade profissional estimulando a formação de professores para a Educação Básica;
- II. aprimorar a qualidade das ações acadêmicas direcionadas à formação inicial nos cursos de licenciaturas da UFS;
- III. promover a integração entre os cursos de Licenciatura da UFS aumentando o nível de articulação entre estes e as escolas públicas de Educação Básica;
- IV. possibilitar aos alunos dos cursos de licenciatura da UFS, futuros docentes, a participação em experiências metodológicas e práticas docentes inovadoras que sejam articuladas com as realidades locais das escolas participantes do Projeto, e,
- V. contribuir para a formação continuada dos professores das escolas de Educação Básica envolvidos no Projeto.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º Para os efeitos legais, o PIBID/CAPES/UFS é regido pelo presente Regimento Interno, em consonância com que estabelece o Edital CAPES vigente.

Art. 5º A finalidade do presente Regimento Interno é o de normatizar os procedimentos e condutas comuns, disciplinando todas as ações do PIBID/CAPES/UFS, afim de assegurar que os objetivos do Programa sejam cumpridos.

Art. 6º O PIBID/CAPES/UFS se propõe a:

- I. possibilitar qualidade operacional ao Programa, zelando pelo cumprimento das normas regimentais, bem como do cumprimento rigoroso dos Editais que compõem o processo de seleção dos projetos institucionais e de recrutamento de bolsista;
- II. garantir a participação democrática e a transparência dos encaminhamentos e decisões deliberados pelos membros representativos de todas as categorias de bolsistas no âmbito das assembleias do PIBID/CAPES/UFS, e,
- III. promover as condições de cumprimento de cada subprojeto dos cursos envolvidos no âmbito das escolas públicas, objetivando a qualidade das práticas educativas propostas.

Parágrafo único. A normatização aqui prevista baseia-se no respeito mútuo, na convivência entre as diferenças e no cumprimento das atribuições previstas para cada categoria de bolsistas da equipe PIBID/CAPES/UFS, de maneira a garantir a integralidade do Programa.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, DOS REQUISITOS E DOS DEVERES DA EQUIPE DO PIBID/CAPES/UFS

Art. 7º A estrutura organizacional do PIBID é definida de acordo com as orientações da CAPES, que estabelece na categoria de bolsistas um Coordenador Institucional, Coordenadores de Gestão de Processos Educacionais, Coordenadores de Área dos Subprojetos, Supervisores Pedagógicos e os Bolsistas de Iniciação à Docência, a saber:

- I. Coordenador Institucional é o docente responsável pela coordenação do projeto no âmbito da UFS;
- II. Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais é o docente que apoia o Coordenador Institucional no desenvolvimento do projeto;
- III. Coordenadores de Área dos Subprojetos são docentes dos cursos de licenciatura responsáveis pela coordenação dos subprojetos nas áreas de conhecimento selecionadas pelas instituições;

- IV. Supervisores são professores das escolas públicas estaduais ou municipais selecionados para supervisionar as atividades dos Bolsistas de Iniciação à Docência;
- V. Bolsistas de Iniciação à Docência são os licenciandos, estudantes dos cursos de licenciatura da UFS, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades do programa nas escolas participantes.

Art. 8º O Coordenador Institucional e os Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais do PIBID/CAPES/UFS serão selecionados através de Edital lançado pela Pró-Reitoria de Graduação que fixará as normas para a inscrição, os requisitos para se candidatar, as regras do processo seletivo, a composição da comissão de seleção, bem como a divulgação do resultado, observando o que estabelece as orientações da CAPES e do presente Regimento Interno.

Art. 9º São requisitos para concorrer ao cargo de Coordenador Institucional, Coordenadores da Área de Gestão de Processos Educacionais, Coordenadores de Áreas dos Subprojetos:

- I. possuir título de mestre ou doutor;
- II. pertencer ao quadro permanente da UFS;
- III. estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- IV. possuir experiência mínima de três anos como docente do ensino superior;
- V. ministrar disciplina em curso de licenciatura da UFS;
- VI. possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a) orientação de estágio em curso de licenciatura;
 - b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da Educação Básica;
 - c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na Educação Básica;
 - d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da Educação Básica, e,
 - e) produção na área.
- VII. possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa, e,
- VIII. não ocupar cargo administrativo na UFS

Art. 10. São requisitos para concorrer ao cargo de Supervisor Pedagógico:

- I. ser profissional do magistério da Educação Básica, em efetivo exercício, na rede pública;
- II. possuir experiência mínima de dois anos no magistério na Educação Básica, preferencialmente com prática efetiva de sala de aula; e
- III. participar como co-formador do bolsista de iniciação à docência, em articulação com o Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais.

Art. 11. São requisitos para concorrer à bolsa de iniciação à docência:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
- II. estar regularmente matriculado em curso de licenciatura nas áreas abrangidas pelo PIBID;
- III. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV. ser selecionado pelo o Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais do subprojeto, e,
- V. estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado pela CAPES.

Art. 12. São atribuições do coordenador institucional:

- I. responder pela coordenação geral do PIBID perante as escolas, a UFS, as secretarias de educação e a CAPES;
- II. acompanhar as atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;
- III. acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no PIBID;
- IV. atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

- V. empreender a seleção dos coordenadores de área em conjunto com os colegiados de curso das licenciaturas;
- VI. comunicar à CAPES as escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do programa;
- VII. elaborar e encaminhar à CAPES relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido por esta Portaria;
- VIII. articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;
- IX. responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores e supervisores do projeto, conforme orientação da CAPES, mantendo esse cadastro atualizado;
- X. acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;
- XI. manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;
- XII. garantir a substituição de cada segmento de bolsistas do Programa observando o que estabelece as orientações da CAPES e o presente Regimento Interno;
- XIII. realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;
- XIV. comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;
- XV. promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber;
- XVI. enviar à CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;
- XVII. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES e pelas instituições participantes do programa;
- XVIII. utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;
- XIX. prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;
- XX. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- XXI. manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes; e
- XXII. compartilhar com as instâncias administrativas superiores da UFS e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 13. São atribuições do Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais:

- I. apoiar o coordenador institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do projeto;
- II. colaborar na articulação institucional das unidades acadêmicas e colegiados de curso envolvidos na proposta institucional;
- III. promover reuniões periódicas com a equipe do programa;
- IV. atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V. produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;
- VI. representar o Coordenador Institucional em todas as demandas solicitadas pela UFS ou pela CAPES, quando couber;
- VII. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- VIII. manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes e;
- IX. compartilhar com as instâncias administrativas superiores da UFS e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art.14. São atribuições do Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais:

- I. responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;
- II. elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;
- III. participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuar no subprojeto;
- IV. orientar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;

- V. apresentar ao coordenador institucional relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;
- VI. atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- VII. informar ao Coordenador Institucional toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;
- VIII. comunicar imediatamente ao Coordenador Institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;
- IX. participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pela UFS;
- X. enviar ao Coordenador Institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;
- XI. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- XII. manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XIII. assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XIV. compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores; e
- XV. elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da Educação Básica.

Art. 15. São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- I. elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;
- II. controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais;
- III. informar ao Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no PIBID;
- IV. atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
- V. participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pelo projeto do qual participa;
- VI. informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
- VII. enviar ao Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- VIII. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela UFS e pela CAPES;
- IX. manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;
- X. assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XI. compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores; e
- XII. elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da Educação Básica.

Parágrafo único. Em caso de licença ou outra forma de afastamento do professor Supervisor da escola, superior a dez dias úteis, este deverá comunicar ao Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais do subprojeto sob sua supervisão para que se proceda o seu desligamento do projeto.

Art. 16. São atribuições do Bolsista de Iniciação à Docência:

- I. participar das atividades definidas pelo projeto;
- II. dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, oito horas semanais às atividades do PIBID, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- III. tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- IV. atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V. assinar Termo de Compromisso do programa;
- VI. restituir à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

- VII. informar imediatamente ao Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- VIII. elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- IX. elaborar plano de reposição das atividades quando da ausência que deverá ser justificada;
- X. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à docência promovidos pela instituição;
- XI. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela UFS e pela CAPES, e,
- XII. assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

Parágrafo único. É vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

CAPÍTULO V

DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES DO PIBID/CAPES/UFS

Art. 17. Os critérios de seleção, acompanhamento e substituição das escolas participantes do PIBID serão estabelecidos por comissão formada pelo Coordenador Institucional do PIBID e Coordenadores de Área dos subprojetos, atendendo às exigências da CAPES.

Art. 18. Em caso de impossibilidade por parte de alguma escola em executar as atividades do PIBID, a coordenação institucional do programa indicará a próxima escola da lista de espera e, caso não haja uma lista de espera formada, deverá providenciar a seleção imediata de outra instituição que atenda às exigências da CAPES e particularidades do projeto.

Parágrafo único. Entende-se por escolas participantes aquelas que constituem as redes públicas, em todos os seus níveis e modalidades de ensino, situadas nos municípios do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PIBID/CAPES/UFS

Art. 19. Comissão de Acompanhamento do Programa - CAP terá como membros natos o Coordenador Institucional que assumirá a presidência da mesma e um representante da Pró-Reitoria de Graduação. Os demais membros serão eleitos em assembleia, escolhidos pelos seus pares, titular e suplente, para representar cada categoria de bolsistas:

- I. um representante dos Coordenadores de Área de Gestão;
- II. um representante dos Coordenadores de Área de cada campus;
- III. um representante dos Supervisores Pedagógicos das escolas participantes vinculadas a cada campus, e,
- IV. um representante dos bolsistas de Iniciação à Docência de cada campus.

Art. 20. São atribuições da Comissão de Acompanhamento do Programa - CAP:

- I. assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;
- II. elaborar o Regimento Interno do Programa e submeter à aprovação em assembleia dos participantes do PIBID;
- III. aprovar relatórios internos do PIBID, parciais e finais, antes do encaminhamento à CAPES;
- IV. examinar solicitações dos bolsistas do PIBID;
- V. aprovar orçamento interno do programa;
- VI. elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa;
- VII. contatar a direção das escolas participantes do PIBID, quando necessário;
- VIII. propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do PIBID nas escolas participantes e nos subprojetos;

- IX. organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa, e,
- X. deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO E DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PIBID

Art. 21. A execução do PIBID será feita nas escolas participantes e/ou outros espaços não formais de ensino-aprendizagem, conforme indicados pelos professores supervisores e coordenadores de área.

Parágrafo único. Sempre que uma atividade for realizada fora das dependências das escolas participantes, que não conste nos planos de trabalho, o Coordenador Institucional do PIBID/UFS deverá ser comunicado por escrito, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

Art. 22. Entende-se por produto ligado ao PIBID os trabalhos a serem enviados para eventos científicos e eventos regionais ou locais do programa, na forma de resumos ou trabalhos completos, materiais didáticos produzidos e socializados no site do PIBID ou outros meios de divulgação, relatos de experiências didáticas que possam ser divulgadas no site do programa, monografias de final de curso, textos e artigos científicos, outros que a coordenação institucional julgar pertinente.

Parágrafo único. Poderão ser feitos registros por meio de fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, desde que autorizados pelos professores supervisores, com a anuência da direção das escolas participantes e seguindo a legislação vigente sobre os direitos de imagem de crianças, adolescentes e incapaz.

Art. 23. A avaliação qualitativa do PIBID/CAPES/UFS será realizada pelos membros da Comissão de Acompanhamento do PIBID – CAP/PIBID/UFS, decidindo colegiadamente sobre os indicadores de avaliação e as categorias de análise.

Art. 24. A CAP deverá considerar como instrumentos de avaliação:

- I. os relatórios elaborados a partir das atividades realizadas pelos Coordenadores de Área no subprojeto sob sua responsabilidade;
- II. os registros produzidos a partir dos encontros de troca de experiência entre os coordenadores, supervisores e bolsistas de iniciação à docência;
- III. a apresentação do trabalho pelos estudantes em forma de painel, resumo ou artigo, e,
- IV. questionários e/ou entrevistas.

Art. 25. Os coordenadores de área deverão apresentar relatórios semestrais e/ou anuais obedecendo aos seguintes critérios:

- I. coerência entre a proposta do subprojeto e as práticas educativas empregadas no cotidiano escolar;
- II. concepção teórica e prática consistente, integradora dos conhecimentos locais da comunidade escolar e dos conhecimentos específicos das respectivas Licenciaturas;
- III. formas e processos de ensino diversificados, criativos, recorrentes a diferentes materiais e recursos pedagógicos das mais variadas áreas do conhecimento e da cultura humana;
- IV. apresentação de resultados provenientes dos estudantes da Educação Básica;
- V. correção gramatical, ortográfica e normativa da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT, e,
- VI. conclusões sistemáticas da prática educativa desenvolvida.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS E DO CUSTEIO DO PIBID/CAPES/UFS

Art. 26. Os recursos financeiros do PIBID destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os licenciandos participantes do projeto, professores coordenadores, professores supervisores e, também, para o custeio das atividades do PIBID.

Art. 27. Será concedida mensalmente uma bolsa para o Coordenador Institucional do PIBID, uma bolsa para o Coordenador de Gestão, uma bolsa para cada Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais dos subprojetos, uma bolsa para cada professor supervisor e uma para cada licenciando bolsista, selecionado pelo programa por meio de editais específicos.

Art. 28. Os valores das bolsas do PIBID serão fixados pela CAPES, de acordo com sua política de distribuição de recursos.

§ 1º A bolsa será depositada diretamente aos beneficiários apenas em conta corrente.

§ 2º A CAPES não fará pagamento de bolsas em conta-investimento ou conta-poupança.

§ 3º A responsabilidade de abertura de conta-corrente é dos beneficiários que receberão as bolsas durante a execução do projeto.

§ 4º O titular da conta-corrente onde será efetuado o pagamento da bolsa deve ser o próprio bolsista.

Art. 29. A duração da bolsa será estabelecida em Edital do MEC/CAPES/PIBID que poderá ser renovada por igual período, por solicitação do Coordenador Institucional do PIBID/CAPES/UFS ao órgão de fomento.

Art. 30. O custeio das atividades do PIBID é realizado pela CAPES que depositará o valor destinado para este fim, diretamente em conta-pesquisador ao Coordenador Institucional, o qual terá a função de gerenciar este recurso.

Art. 31. O PIBID só custeará materiais de consumo, não sendo permitido compra de materiais permanentes para as escolas participantes ou demais instituições envolvidas.

§ 1º Todos os gastos de custeio deverão ser registrados em planilha fornecida pela CAPES, à qual serão anexadas todas as notas ou cupons fiscais.

§ 2º Toda e qualquer utilização de recurso financeiro deverá ser previamente solicitada junto ao Coordenador Institucional do PIBID/CAPES/UFS que, antes irá analisar os orçamentos apresentados pelos coordenadores de área dos subprojetos e, posteriormente, irá emitir parecer referente à solicitação.

§ 3º O Coordenador Institucional terá um prazo máximo de cinco dias úteis a contar da apresentação dos três orçamentos pelos coordenadores de área dos subprojetos para emitir parecer referente à solicitação de uso de recurso financeiro.

Art. 32. O recurso destinado para custeio e que não for gasto, será devolvido a CAPES por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, no prazo máximo de um mês após o término do programa.

Art. 33. Os recursos deverão ser utilizados de acordo com a Portaria nº 15 de 21 de Março de 2005 do Ministério da Educação – CAPES, a qual aprova o Manual de Concessão de prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador, constante no Processo CAPES ADM 0751/96-0.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO PIBID/CAPES/UFS

Art. 34. Os bolsistas do programa poderão ser desligados do PIBID/CAPES/UFS caso não cumpram com as exigências previstas neste regulamento, no plano de trabalho e nos subprojetos aprovados pela CAPES, bem como:

- I. não alcançar os objetivos propostos pelo projeto institucional ou promover atividades que descaracterizem o PIBID;
- II. descumprimento de orientações dos coordenadores e/ou supervisores;
- III. desrespeito às normas da escola conveniada onde está sendo executado o subprojeto, no caso dos licenciandos;
- IV. falta de assiduidade e pontualidade nas atividades do programa;

- V. recusa na entrega de relatórios parciais e anuais nos prazos previstos;
- VI. recusa na elaboração de registros semanais das atividades PIBID;
- VII. faltas, por três vezes consecutivas, às reuniões ou atividades do projeto que não forem justificadas;
- VIII. solicitação individual de desistência nas atividades do PIBID;
- IX. três atrasos consecutivos na entrega de documentos, relatórios e registros às coordenações do PIBID;
- X. incompatibilidade de horário com as atividades do Programa.

Art. 35. O Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais tem a responsabilidade de solicitar ao Coordenador Institucional o desligamento do bolsista, se for o caso, para que ele possa efetuar o cancelamento da bolsa junto ao SAC.

Art. 36. São considerados como justificativas os atestados médicos, certificados de participação em eventos científicos relacionados à área de formação e declarações de atividades acadêmicas emitidas pela coordenação do curso de graduação ou outros Departamentos da Instituição.

Parágrafo único. As justificativas deverão ser encaminhadas por e-mail ao Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais dos subprojetos, dentro de um prazo máximo de três dias úteis a contar da data em que ocorreu a falta.

CAPÍTULO X DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 37. A substituição dos bolsistas será feita por comunicado a CAPES pelo Coordenador Institucional do PIBID.

Art. 38. Para substituições de professores supervisores e bolsistas de iniciação à docência, será observada a lista de espera, com validade de doze meses, dos candidatos selecionados por edital específico.

Parágrafo único Caso não haja candidatos na lista de espera, o Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais do Subprojeto que dispõe da respectiva vaga, organizará novo processo seletivo em consonância com a coordenação institucional.

Art. 39. Para substituição de professores supervisores será observada a existência, no quadro docente da respectiva escola, de outro professor que atenda às exigências contidas nesse regimento e que se disponha a integrar o grupo participante do projeto, caso contrário, será obedecida ordem de lista de espera ou promovida nova seleção de supervisores.

Art. 40. Para substituições de professores Coordenadores de Área dos subprojetos, o Coordenador Institucional e colegiado do curso de licenciatura providenciará a seleção de professores que atendam às exigências contidas neste regimento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CAP e, quando necessário, mediante a convocação para Assembleia Geral, composta por todos os membros do referido Programa.

Art. 42. Este Regimento entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**